

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife - 18 de maio de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 24310582)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.013, de 18 de maio de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cap RRPM Mat. 17009-7/ DAMIÃO ROSA DE LIMA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 23929/PMPE, ocorrido em 12

MAI 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002517/2022-16**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319065176, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 13 MAI 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 951/24309766/2022 - DIP)

2º Ten PM Ref. Mat. 920581-0/ JOSE FLORISNALDO NEVES DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002453/2022-53**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº (24182463) SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao primeiro decênio em 22 JAN 2002 de efetivo serviço e o segundo decênio em 22 JAN 2012 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento das Licenças Especiais requeridas. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 949/24293141/2022 - DIP)

2º Ten RRPM Mat. 31180-4/ GINO JOSÉ DE OLIVEIRA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002498/2022-28**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº (24224893) SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao terceiro decênio em 09 JUL 2020 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 944/24283842/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 950172-0/ IVANILDO BATISTA COSTA – Pagamento de férias relativas ao ano de 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.000414/2022-11**: – **Indeferir** a proporcionalidade das férias do ano de 2021, conforme Parecer nº 0346/2013/PGE e Encaminhamento nº 0251/2018/PGE, os quais demonstraram a impossibilidade jurídica do pagamento de férias proporcionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal desse direito aos militares inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/1994 e às demais hipóteses, respaldada pelo Art. 3º, Inciso XI da LC nº 02 de 20 de Agosto de 1990. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 947/24286586/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 32168-0/ MARCELO BARBOSA DE LIMA – Pagamento de férias não gozadas relativas aos anos de 1996 e 1997, conforme processo **SEI nº 3900037268.001298/2022-58**: – **Indeferir** o pagamento das referidas férias, por terem sido gozadas e percebidas, conforme informação contida na Certidão do Arquivo/DIP (23384750) e no despacho da SSFE (22338580). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 946/24285341/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 30602-9/ EUCLIDES CARNEIRO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002481/2022-71**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº (24219388) SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao primeiro decênio em 06 MAR 2000 de efetivo serviço e o terceiro decênio em 06 MAR 2020, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento das Licenças Especiais requeridas. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 948/24287649/2022 - DIP)

2º Sgt PM Ref Mat. 930891-1/ FLÁVIO MARCELO GUIMARÃES DE ARAÚJO – Pagamento de férias não gozadas, conforme processo **SEI nº 3900037268.001760/2021-36**: – **Deferir** o pagamento das férias referente aos anos aquisitivos de 2001, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, e 2019 com o 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art.

77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/DIP (14115392) e Certidão do Arquivo/DIP (13404886). **Indeferir** o pagamento das férias de 1993, que restou prejudicado pelo parecer nº 0346/2013 da PGE, o qual demonstrou a impossibilidade jurídica do pagamento de férias proporcionais não gozadas aos militares inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/1994. À Seção de Finanças/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 950/24293918/2022 - DIP)

3º Sgt PM Ref. Mat. 112264-9/ VANDEILSON VASCONCELOS DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002422/2022-01**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (24114840), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 954/24331513/2022 - DIP)

1.3.0. DE CABO

1.3.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 910805-0/ JOSÉ CARLOS DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002445/2022-15**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 2101 de 30JUN2010, publicada no Diário Oficial em 01JUL2010 (24191068) e o requerimento do pleito, datado de 11MAI2022 (24130059 fl.01), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 953/24324585/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MARCILENE CAVALCANTI DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, respectivamente, filha e esposa do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 606263-6/ NATANAEL MARIANO DE OLIVEIRA**, em **05.02.2022** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05 FEV 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.000801/2022-58**: – **Deferir** o pagamento do valor custeado para a Srª. **MARCILENE CAVALCANTI DE OLIVEIRA** (requerente), haja vista a documentação comprobatória apresentada e quanto ao complemento do auxílio ser pago a Sra **MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, única dependente previdenciária habilitada, conforme declaração da FUNAPE (24071676), tudo com base nos incisos I e II, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 945/24284696/2022 - DIP)

ELIANE CAVALCANTI GUIMARÃES, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 607691-2/ JOSÉ CARDOSO GUIMARÃES FILHO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **20 NOV 2021**, conforme processo **SEI nº 3900037268.002405/2022-65**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão

financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 957/24338571/2022 - DIP)

BETÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 27031-8/ JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS IRMÃO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **14 ABR 2022**, conforme processo **SEI nº 3900037268.002358/2022-50**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 960/24344915/2022 - DIP)

2.1.1. Retificação de Nota

DÍMITRA SANTOS DE ALMEIDA SILVA, KAROLINE VICTÓRIA DA SILVA, ARYANNE YASMIM ALMEIDA SILVA e ARIELY VITÓRIA DE ALMEIDA SILVA, respectivamente, viúva e filhas do **ex-Sd PM Mat. 120664-8/ ANDRÉ JOSÉ DA SILVA**, falecido em **01 JUL 2019** – Pagamento da **Indenização por Morte Acidental em Serviço**, afeta o referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 5602757-5/2019**: – **Retificar** o contido na Nota nº 0803/12858318/2021, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 13 ABR 2021 (13018616), referente a pagamento da Indenização por Morte Acidental em Serviço. **Onde se lê**: I – Concedo a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão às requerentes Dímitra Santos de Almeida e as filhas Karoline Victória da Silva e Aryanne Yasmim Almeida Silva, sendo as únicas dependentes do ex-servidor que atendem as exigências legais do art. 27 da Lei Complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000, para receberem em parcela única, na proporção de 1/3 (um terço pra cada). **Leia-se**: I – Concedo a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão às requerentes Dímitra Santos de Almeida e as filhas Karoline Victória da Silva, Aryanne Yasmim Almeida Silva e **Ariely Vitória de Almeida Silva**, sendo as únicas dependentes do ex-servidor que atendem as exigências legais do art. 27 da Lei Complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000, para receberem em parcela única, **na proporção de 1/4 (um quarto pra cada)**. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 952/24318064/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

ANA PAULA VICENTE DA SILVA – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do **ex-Cb RRPM Mat. 603674-0/ PEDRO VICENTE DA SILVA**, ocorrido no dia 18 MAR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.001855/2022-31**: – **Deferir**, por não atender os requisitos da Lei nº 10.426/90, art. 66, inciso I, II e III, c/c o art. 2º da lei nº 15.121 de 08OUT2013. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 958/24342881/2022 - DIP)

4ª PARTE**IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA****(sem alteração)****HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas**

CONFERE:

**NICK ERLE MIRANDA DANTAS - MAJ QOPM
Diretor adjunto de Inativos e Pensionistas**Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br**MENSAGEM BÍBLICA**

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos.

[Provérbios 16:3](#)

Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 18/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24310582** e o código CRC **871C5E13**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."